

Estado da publicação: Não informado pelo autor submissor

ECOLOGIA DAS PROFISSÕES JURÍDICAS, DIVERSIFICAÇÃO DA
COMPOSIÇÃO DAS CARREIRAS E OS EMBATES EM TORNO DA
EROSÃO DEMOCRÁTICA NO BRASIL

Maria da Gloria Bonelli

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.6807>

Submetido em: 2023-10-03

Postado em: 2023-10-06 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

Ecologia da advocacia, ética profissional e erosão democrática¹

Maria da Gloria Bonelli (Sociologia UFSCar)

INTRODUÇÃO

O contexto de radicalização política que resultou na tentativa de golpe de Estado, com a invasão e depredação do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional e do STF, em Brasília, em 8 de janeiro de 2023, teve entre os presos ao menos dez advogados e advogadas, dando visibilidade ao cabo de guerra entre posições democráticas e antidemocráticas na reconfiguração do grupo profissional.

Provenientes do Estado de São Paulo, Nara Faustino de Menezes e Barquet Miguel Junior permaneceram detidos até agosto, quando foram soltos com o uso de tornozeleira, para seguir respondendo pelas acusações de associação criminosa, abolição violenta do estado democrático de direito, golpe de estado, dano qualificado por violência e grave ameaça e deterioração de patrimônio tombado (G1, Ribeirão Preto e Franca, 9/8/2023).

Nara Faustino de Menezes, mulher, parda, se define no Twitter como advogada, cristã, conservadora e patriota. Quando detida no Congresso Nacional, tinha 52 anos, atuando na advocacia desde 2001. Na OAB-SP, está inscrita como Nara Faustino Sociedade Individual de Advocacia, situada em Ribeirão Preto, com clientela na área de direito do trabalho, previdenciário e cível aparecendo em mais de mil processos como advogada (ESCAVADOR, 20/8/23). Ela se graduou na UNIP e realizou alguns cursos de especialização. Ela é uma profissional do direito, membro do conselho diretor da Associação dos Advogados de Ribeirão Preto, gestão 2022-2023, tendo sido da diretoria no mandato anterior. Estava no exercício da atividade militante em todos os sentidos, seja na prática regular da profissão, na representação do grupo profissional, na visibilidade política nas redes sociais e na presença em movimento que atentou contra a ordem jurídica e o estado democrático de direito. Em seu Instagram, no dia 8/1, ela convocou para irem a Brasília “ todos os patriotas unidos para vencermos o comunismo que o lulapetismo quer nos impor”, com o povo contando com a maioria das Forças Armadas “para tirar os bandidos do poder”. Em trechos do depoimento de Faustino, à Polícia Civil, consta:

“que estava ali pacificamente protestando contra um possível governo comunista que seria implantado pelo governo do presidente Lula. Que sua ideia era que as Forças Armadas assumissem o poder, igual aconteceu no ano de 1964, e prendesse as pessoas que estão lesando a pátria”. (G1 Ribeirão Preto e Franca, 11/1/2023)

¹ Pesquisa conta com apoio CNPq 304999/2023-7 e Fapesp Processo n. 2021/12714-4.

O caso acima é o ponto de partida da análise deste texto. Procura refletir sobre a mobilização de segmentos da advocacia no processo de erosão democrática e da legalidade, alicerce da atuação do mundo profissional do Direito. Visto na literatura especializada como tendente ao liberalismo político e à defesa da ordem jurídica, no contexto contemporâneo observa-se o deslocamento na direção antidemocrática de setores desse universo. Tal processo que se encontra em curso em vários países, chama a atenção daqueles que esperam ver o direito e as profissões jurídicas servindo como barreiras de contenção ao avanço autoritário. Bonelli (2002) analisou o processo de profissionalização da advocacia, ao longo do séculos XIX e XX, focalizando como o profissionalismo cívico foi se consolidando em valor dominante na OAB, ideário construído como a política da própria profissão distinta da política convencional, com ênfase na *expertise* do Direito, voltada para a defesa do cliente, da sociedade e da ordem jurídica.

Como pensar esse embate em torno do ideário profissional dominante? A ética profissional e jurídica seriam caminho para reforçar os vínculos dos advogados com o profissionalismo cívico? O paper parte da ecologia da profissão, para compreender as formas específicas como a tensão entre procedimentos e poder se manifesta na atuação de profissionais do Direito no processo de erosão democrática. Este enfoque, em vez de voltar-se aos aspectos estruturais dominantes, permite pensar tal ecologia, argumentando que a contestação da ordem jurídica e da ética profissional são mais frequentes entre os profissionais próximos do poder de Estado e entre aqueles mais distantes dessa força (as pontas do cabo de guerra) do que pela maioria de seus pares. Esses, sem acesso as redes de poder, cuidam de seu cotidiano profissional evitando os custos do desacato e da inserção na política (LIU, 2022).

Metodologicamente, a pesquisa é qualitativa, baseada em dados primários e secundários. Constituem fontes primárias a realização de entrevistas com membros dos Tribunais de Ética e Disciplina da OAB-SP, da observação de sessões de julgamento da Primeira Turma de Ética Profissional e das Jornadas de Processo Ético Disciplinar, bem como entrevistas com professores universitários da disciplina de Ética Profissional, de três instituições de ensino superior (IES) de São Paulo. Como fontes secundárias reuniu-se documentos e dados de entidades profissionais, principalmente da OAB-SP, notícias em mídias digitais, sites de associações e de advogados e advogadas, além da bibliografia especializada.

O apoio de advogados e advogadas a essa tentativa de golpe no Brasil foi mensurado em pesquisa de Pinheiro-Machado et al (2023) para quase 90 mil contas no Twitter e websites pessoais, que divulgaram informações e convocações dos eventos. Tal análise pode ser melhor delineada para mais de 5 mil casos que forneciam outras informações dos usuários. Sobre a ocupação, 24.4% das contas de homens e 19.4% das contas de mulheres mencionavam a ocupação. Carreiras em Direito (10%) e em Educação (10%) foram igualmente mencionadas por homens, atrás da Engenharia (12%)

e do setor empresarial, financeiro e comercial (18%). Entre as mulheres as carreiras mais mencionadas foram em Direito (18%) e Educação (18%), empresarial (12%) e administração (12%).

Para mapear o perfil social desses apoiadores, as(o)s autoras(es) investigavam as relações entre trabalho precário, estereótipos de gênero e mobilização de extrema direita. Encontraram informação para gênero em 77% das contas, sendo 85% masculinos. O artigo registrou o paradoxo da prevalência de advogados, advogadas e profissionais com formação jurídica atacando as leis e “postando conteúdo sem discricção para mobilizar contra o resultado das eleições, a Suprema Corte e em apoio ao golpe” (PINHEIRO-MACHADO et al. 2023).

A abordagem da ecologia detém-se sobre a advocacia, buscando compreender os resultados acima, menos na chave macro do estrato social e mais pela inserção no cabo de guerra. Baseia-se na tensão entre poder e procedimento, tomando como exemplo Nara Faustino, profissional cujo perfil sinaliza o processo de mobilidade ascendente em sua trajetória social e sua explícita mobilização política. No Instagram ela relata sua batalha trabalhando desde jovem, tendo sido babá e empacotadeira, reforçando sua determinação para mudar essa condição e obter retorno em sua carreira profissional. Ela revela-se uma advogada orgulhosa de posar na foto ao lado da primeira candidata mulher eleita presidente da OAB-SP. Esse caso dá visibilidade a aspectos da ecologia da profissão além da precarização, captando a diversificação do grupo, a ascensão social, a representação profissional, o regramento disciplinar, a relação com a política e o Estado.

A literatura internacional analisou as mudanças que se processaram nas profissões jurídicas. Na advocacia destaca a passagem da cultura cívica para a cultura de negócios globalizada, com megacorporações do direito mobilizando poder, além de produzir a hiperestratificação da profissão; as inovações tecnológicas no trabalho; a intensa especialização; o predomínio do neoliberalismo com um ethos mercadológico e discurso empreendedor; a mercantilização do ensino do Direito; a estratificação generificada e racializada da prática profissional com o ingresso das mulheres e da diversidade étnico-racial; a perda de autonomia profissional (DEZALAY e GARTH, 2011; ABEL et al, 2020 e 2022; SOMMERLAD e HAMMERSLEV, 2022; WILKINS, TRUBEK e FONG, 2022; CUMMINGS, 2023). Aponta também certas continuidades: a mútua relação entre as profissões jurídicas e o Estado; a preservação de posições de poder profissional, e de ideais de defesa do cliente e da sociedade, da legalidade e do estado de direito, objetivados na ética jurídica, mesmo que os valores profissionais dominantes sejam disputados.

As mudanças nas profissões jurídicas no Brasil nas últimas décadas foram analisadas em Cunha et al. (2018) e em Bonelli e Fortes (2021) entre outros reunindo interpretações sobre esses processos globais e locais, dando visibilidade às ressignificações e especificidades nacionais.

Os aspectos da ética profissional foram menos abordados nessas obras, objetivo agora aprofundado, considerando-se as possibilidades e os constrangimentos existentes na relação entre profissionalismo, ética da advocacia, ordem jurídica e erosão democrática.

1) JURISTAS E LIBERALISMO POLÍTICO: O DESLOCAMENTO DO PÊNDULO DESDE A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A produção acadêmica sobre as relações dos juristas com a política e o Estado no Brasil apresenta um acervo significativo de estudos que apontam para a predominância do liberalismo dos bacharéis (VENÂNCIO FILHO, 1977; WERNECK VIANNA, 1984; FALCÃO, 1988; ADORNO, 1988; COELHO, 1999). Entre os séculos XIX e XX, esse bacharelismo foi marcado por um liberalismo moderado tendente ao conservador. A relação dos juristas com os espaços políticos assumiu amplo leque de configurações, que vão da circulação integrada à profissão até a construção de fronteiras mais rígidas em prol da autonomia profissional, com o estabelecimento de impedimentos em carreiras jurídicas públicas. De forma geral, juristas se beneficiaram tanto do trânsito entre profissão e política quanto do fechamento profissional reforçando o ideário de que a *expertise* jurídica tem espaço autônomo.

Entre os juristas, o liberalismo dominante era caracterizado pela ênfase na ordem jurídica, na supremacia da lei, no princípio da autoridade e das liberdades, no dever constitucional, no Estado de Direito, em prol do desenvolvimento normal da vida pública, e na defesa da democracia. Esse ideário, que se torna dominante na *expertise* jurídica, é conhecido como profissionalismo cívico (HALLIDAY, 1987). O significado desse discurso, porém, não era fixo, se movendo mais para o conservadorismo ou mais para o sentido progressista, o que tornava possível mobilizar constantemente o ideário e o Direito, mantendo seus porta-vozes relevantes nos diversos cenários.

Várias vezes na literatura sobre os bacharéis se atribuiu a inflexão desse pêndulo à expansão do acesso aos diplomas e a gargalos para a realização profissional. A estratificação da advocacia já era apontada em Coelho (1999, p. 83-84) com base em dados de 1876, calculando que haveria um estrato intermediário amplo, com 75% dos advogados, uma base da advocacia relativamente pequena, com 19%, e um estrato superior bem reduzido, com 6% conformando a elite jurídica. Para o autor, a expansão dos cursos jurídicos no início do século XX (quando o país passa a ter em torno de 10 estabelecimentos de ensino de Direito), somada a outros fatores de frustração com a República desestabilizam a estratificação existente sem viabilizar oportunidades de ascensão profissional e, dessa insatisfação, resultaria a adesão a posições salvacionistas radicais.

Coelho apoia-se na análise de Miceli (1979, p. 38-40), que apresenta essa interpretação relacionando a desvalorização do título universitário e a concorrência de outras profissões, em

especial dos engenheiros, por postos na política e nos serviços públicos antes detidos pelos bacharéis. Esse cenário teria favorecido a adesão de muitos deles aos empreendimentos de salvação política, como o Partido Integralista, a Igreja e organizações de esquerda. Nas primeiras décadas de existência da Ordem, predominou o discurso do liberalismo moderado, mas no contexto dos anos 1960 esse sentido pendeu para a direita, em oposição ao que o Conselho Federal entendia como radicalismos que punham em risco a ordem jurídica.

Mattos (2011, p.117-118) mostra como os discursos de lideranças da Ordem nos anos 1944-45 – em oposição ao autoritarismo de Vargas – têm semelhanças com os de 1962-1964 – em oposição a Goulart –, mas com pêndulos políticos invertidos que resultaram no regime militar: em ambos os contextos, os bacharéis se posicionam em defesa da ordem jurídica, da autoridade moral e da defesa da democracia em função de sua subversão, apelando aos poderes constituídos para preservar a legalidade constitucional em risco. Esse pêndulo volta a mudar nos anos 1970, com sentido progressista, na defesa da ordem jurídica pela redemocratização. A relação entre massificação, frustração profissional e a adesão a posições reacionárias presente na literatura se dissocia, com a OAB se aliando a forças democráticas, inclusive sindicatos de trabalhadores.

Com a Constituição de 1988, o ideário articulado pela OAB durante a ditadura civil-militar é alcançado, e o período que se segue reúne um conjunto de estudos que focalizam as relações dos juristas e da justiça, com a política, o projeto democrático e o Estado de Direito. (ARANTES e KERCHÉ, 1999; OLIVEIRA, 2011; ALMEIDA, 2014; DE SA E SILVA, 2020; ENGELMANN, 2012; CARVALHO e PALMA, 2020).

2) JURISTAS E EROSÃO DEMOCRÁTICA

Na literatura sobre a erosão democrática expandiu-se a produção acerca do ativismo jurídico antidemocrático (SOUTHWORTH, 2018; DE SA E SILVA, 2020; FONTAINHA et al, 2021) em direção oposta ao ideário dominante do profissionalismo cívico (HALLIDAY, 1987), da defesa das instituições jurídicas e do estado democrático de direito. Cummings (2023) conecta esse movimento com a extraordinária crise ética da advocacia americana, com quebra do compromisso profissional de defesa da ordem jurídica, com a baixa responsabilização dos advogados pela conduta antiética por parte dos órgãos reguladores da profissão, como um dos fatores a contribuir com tal erosão. Nessa visão, à identidade profissional homogênea e coesa hoje se sobrepõe a fissura profissional que sustenta a guinada antidemocrática, acelerada por mudanças estruturais na profissão, com o aumento da desigualdade interna em especial as de gênero e raça, com a hiperestratificação, a hiperpartidarização e a hiperespecialização.

Liu (2022) põe seu foco nas especificidades das profissões jurídicas, argumentando que elas se diferenciam das demais por seus profissionais estarem posicionados entre duas forças: a dos procedimentos (as regras) e a do poder (o Estado e a autoridade). Para Liu, a complexidade desse imbricamento responde pelas formas como os advogados se movem nessa tensão. As regras são a caixa de ferramentas morais que eles manuseiam em sua prática, ao mesmo tempo vinculando-os aos procedimentos e valores normativos para “servir ou resistir ao poder do estado” (p. 454) e para constranger a mobilização política dos advogados. O poder potencializa os advogados a usarem sua *expertise* para obter o apoio do estado para de seus clientes, mas traz a ameaça do abuso das regras pelos representantes estatais. Entretanto, para maioria dos praticantes do Direito, predomina o foco no trabalho profissional rotineiro em vez da política, diferenciando-se de ativistas jurídicos ou de profissionais que têm mais incentivos para manipular procedimentos e enfrentar a lei.

Assim, Liu (p. 472) considera a relação dos advogados com as regras e o poder pensando a obediência como um relacionamento curvilíneo entre a proximidade com o poder de estado e a probabilidade de seguirem procedimentos estritos. Os advogados mais próximos e os advogados mais distantes do poder de estado tendem a obedecer menos que aqueles profissionais que mantêm uma distância social moderada em relação ao Estado.

3) O PERFIL DA ADVOCACIA EM SÃO PAULO E A ÉTICA PROFISSIONAL

A OAB-SP contava, em agosto de 2023, com 361.362 advogadas (51,45%) e advogados (48,55%). O Censo da Advocacia conduzido em 2020, obteve respostas de 172.496 inscritos, sendo que 87,5% exerciam a profissão.

A distribuição da autoclassificação étnico/racial dos respondentes foi: 81.13% branca, 12.51% parda, 3.97% preta, 2.32% amarela e 0.07% indígena. Para faixa etária foi: 21-30 anos 17.54%, 31-40 anos 28.01%, 41-50 anos 27.03%, 51-60 anos 14.40% e 61 anos ou mais 13.02%. O local de atuação foi no interior 36.23%, na capital 31.58%, na região metropolitana 14,70%, no litoral 3.39% e em outro estado 1.65%.

Dos que responderam a pergunta sobre como exerciam a advocacia, 51.48% declararam-se autônomos, 7.70% sócios em sociedades de advogados pluripessoais, 6.17% empregados em empresa privada, 5.98% como advogados associados, 5.24% sócios em sociedade de advogados unipessoais, 2.34% como advogados audiencistas, 1.88% como empregados em escritório, 1.67% como advogados público concursado, 1.21% estavam aposentado; 0.60 como advogado público comissionado e 0.50% como empregado em estatal.

Desde 1994, o controle do mercado profissional da advocacia é feito por meio do Exame de Ordem, diferenciando o bacharel em direito do advogado(a) habilitado(a) para o exercício profissional. Embora o Ministério da Educação decida sobre a criação/credenciamento e

avaliação/recredenciamento dos cursos superiores, a OAB criou o Selo OAB Recomenda em 2001, distinguindo as instituições de ensino superior com uma qualidade melhor de formação. Em 2018, dos 1502 cursos existentes, 1.212 foram avaliados, 232 foram considerados satisfatórios e 161 obtiveram o Selo OAB, 10.7% do total de cursos (JOTA, 2020).

É nesse universo que os alunos têm seu contato formal com as questões de ética profissional, em uma única disciplina semestral ao longo do curso, sendo lecionada principalmente em caráter obrigatório, pelas exigências desse conteúdo no Exame da Ordem. Assim, a ética jurídica ganhou visibilidade e difundiu-se no ensino restrita à ética profissional da advocacia, restrita ao Estatuto da Advocacia e da OAB, nos cursos de graduação e nos cursos preparatórios para o exame que se difundiram como um mercado específico, com a aprovação em torno de 30% (ConJur, 1/7/2022). A primeira fase do Exame da Ordem é composta de 80 questões que podem cobrir conhecimentos de 20 disciplinas, mas a ética profissional destaca-se com 10% da prova. A aprovação dos candidatos no Exame se transforma em publicidade para o curso de graduação, como também para o curso preparatório, tornando-se uma avaliação negativa para o docente da disciplina, quando os alunos reclamam que alguma questão da prova não foi abordada em aula. Os conteúdos que costumam aparecer nos exames orientam o ensino da matéria.

Desde a criação do Exame da Ordem, há quase 30 anos, esse processo vem sendo aperfeiçoado, as provas e a disciplina, não tendo uma tradição tão longa quanto o ensino do Direito, ou mesmo o Estatuto e Código de Ética, que já eram objetos de discussão do grupo profissional, no Instituto dos Advogados Brasileiros, antes da criação da OAB, nos anos 1930 (Bonelli, 2002).

Nas entrevistas realizadas com docentes da disciplina lecionando em três diferentes modelos de instituições de ensino – pública ou privada, tradicional ou mais recente, com ou sem pós-graduação stricto sensu, na capital ou no interior - observamos a existência de objetivos e programas diferentes. Em comum, em nenhuma dessas IES havia um/uma docente que tivesse sido selecionado para lecionar a disciplina, configurando-se como uma matéria que era coberta por um ou outra docente visando favorecer a montagem do quadro de horário das ofertas. Ninguém se via como professor(a) de ética profissional ou de ética jurídica, sendo docente de alguma especialidade do direito e ministrando também a disciplina. No interior, o curso de Direito estava em uma IES privada, de menor porte entre as três faculdades pesquisadas. A disciplina lá é ofertada obrigatoriamente no 7º período com o nome de ética profissional e gestão na área jurídica. É muito voltada para os conteúdos do Exame da Ordem. Na segunda IES privada, de grande porte, na capital, a disciplina é chamada de Ética Profissional, sendo obrigatória do 8º período. Seu programa dá ênfase ao aspecto técnico da ética profissional da advocacia, do Exame da Ordem, da ética jurídica de carreiras públicas, da reflexão deontológica e da vida ética, apoiada em bibliografia nacional. Na terceira faculdade de direito, de uma IES pública na capital, a disciplina chama-se Ética Profissional e está no 8º período, como optativa, não tendo sido oferecida nos últimos semestres. Tem um programa mais amplo, sem incluir

o Exame da Ordem. É voltada para leituras e discussões de bibliografia principalmente internacional, sobre o conceito de ética e sua relevância para o estudo e aplicação no Direito, com uma fundamentação filosófica e estimulando a reflexão crítica.

A aprovação no Exame da Ordem é o objetivo da disciplina na maioria das IES mesmo que uma parte delas não tenha êxito nisso. A disciplina consta na grade obrigatória dos cursos com nomeações diversas, tais como “Ética Geral e Profissional”, “Estatuto da Ordem”. Ela tem relevância na transição do bacharel em direito para advogado e na identidade profissional. A meta é a credencial para o exercício da advocacia, e a memorização do regramento torna-se o caminho a alimentar o sonho e possibilitar tal acesso para uma parte deles.

Como conhecimento e reflexão para uma prática profissional eticamente engajada, a disciplina Ética Profissional é uma construção. Ela fez avanços nos últimos 30 anos, mas há um caminho a percorrer para amadurecer sua contribuição ao profissionalismo cívico como idealizado pelas elites da advocacia que o conceberam no passado. Nesta visão a OAB tinha uma dupla missão, a profissional e a político-institucional, mas esta última é pouco visibilizada no exame e na disciplina. Na maioria das vezes, quando é bem-sucedida, predomina o conteúdo técnico, do profissional no mercado e não do construtor da ordem jurídica e de sua relação com o Estado.

Economides e Alvim (2020) analisaram os conteúdos de ética profissional da prova de múltipla escolha da primeira fase de 43 Exames da Ordem, realizados no Estado do Rio de Janeiro, entre 2003 e 2017. Eles destacaram que o tipo dessas questões reforçava a memorização do Código de Ética e Disciplina da OAB. Os autores classificaram essas 1383 questões sobre ética em seis vocações: 1) corporativa profissional (33%), 2) conhecimento profissional (29%), 3) liberalismo de mercado (15%), universalismo filosófico (10%), autonomia do Judiciário e da OAB (9%), político-institucional (4%). Esses dados demonstram o pequeno espaço da vocação político institucional nos exames.

Economides e Alvim argumentam que o Código de Ética e Disciplina produz mais o mito do que o comportamento ético, e que o principal papel que cumpre é o de legitimação da advocacia.

“The OAB clearly does not privilege values, but instead focuses on instrumental rule learning which suggests that an engagement with universal values is not considered essential. Legal ethics is tested in a manner that meets the legitimation needs of the Bar rather than aiming to instil ethical reflection and engagement amongst future practitioner.” (Economides e Alvim, 2020, p. 46).

Mello e Barroso (2011) e Fragale Filho (2018) detiveram-se sobre as medidas disciplinares aplicadas pela OAB-RJ pensando-as à luz das atribuições profissionais e políticas-institucionais. Identificaram a relevância dos aspectos éticos mais no processo de legitimação desta missão perante a sociedade, do que com a consolidação de um ethos profissional efetivamente ético. Neste sentido, a ética jurídica aplicada à advocacia é mobilizada balanceando os dois propósitos da OAB. Fragale

Filho destaca também a opacidade em torno das condutas antiéticas e a dificuldade de vencer as práticas corporativas.

Os três estudos acima, tendo como referência ou não o argumento de Abel (1981), destacam o papel legitimador do código de ética para a Ordem. Em suas pesquisas e estudos internacionais comparados, Abel observou como a aplicação instrumental do código de ética e disciplina da advocacia tem a função simbólica de reforçar sua legitimação tanto para a sociedade quanto para os profissionais, e menos o papel de promover comportamentos éticos no grupo.

2.1) O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-SP

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-SP conta com 28 turmas. Suas competências são o julgamento ético disciplinar, a mediação de honorários, a consulta em tese e o ensino da ética. A 28ª turma está sendo organizada agora e vai julgar casos relativos à publicidade profissional, que se expandiram com as redes sociais e a pandemia, em especial o TikTok, e tem sido fator de preocupação dos tribunais.

À frente do TED, na gestão de 2022-2024 a presidência e vice-presidência são exercidas por dois homens, e a corregedoria e corregedoria-adjunta por duas mulheres. Nas 28 turmas, há 54 presidentes e vice-presidentes em exercício, sendo que no primeiro posto os homens são 54% e no segundo as mulheres são 54%. A composição de gênero do conjunto de 844 relatores que participam dessas turmas é 64% masculina e 36% feminina. A primeira turma do TED não julga casos disciplinares, concretos, mas responde consultas deontológicas, em tese, que geram ementários definindo normativas éticas para os profissionais. As demais turmas são disciplinares, 8 da capital, 4 da Grande São Paulo, 13 do interior e 1 do litoral. As turmas do TED-SP contam com 255 comissões de ética, o que amplia para cerca de 2 mil membros envolvidos diretamente nos processos disciplinares, e os que colaboram como assessores, instrutores e defensores. Há sete câmaras recursais, com conselheiros seccionais que decidem em segunda instância.

Os processos disciplinares ainda estão no formato físico, sendo agora iniciada sua digitalização pela OAB-SP. O processo em papel é um procedimento moroso e custoso.

Consta na estatística consolidada do TED-SP, para o período de janeiro/junho 2023 que o número de processos disciplinares em andamento no estado de São Paulo totalizou 30.145. Nesse período as entradas foram 4.655 processos; encerrados ou distribuídos foram 5.213 e na secretaria do Conselho havia 79. Estão cumprindo pena 2.896, estão na secretaria das câmaras 4.175 e em cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta 788 processos. O total de decisões propostas nos julgamentos nesse período foi de 1.670, sendo que 38% foram arquivados; 19% foram punidos com censura, 32% foram suspensos, 2,4% foram propostas a exclusão, 8,5% foram propostas a revisão/reabilitação e 2 casos foram remetidos para outra seccional. As penas aplicadas (trânsito em

julgado) nesse semestre foram 1.043, destas 63.8% foram de suspensão/suspensão preventiva, 13.7% foram de censura, 1.7% de censura com multa, 20,7% de advertência e nenhuma pena de exclusão.

A atual gestão tem divulgado o papel pedagógico e educativo do trabalho do TED e da ética profissional por meio do programa “TED vai à faculdade”. Outra iniciativa é a organização de Jornadas do Processo Ético Disciplinar, eventos que têm por objetivo orientar as turmas e comissões de ética, divulgar a dinâmica de funcionamento do TED, os elementos e as partes do processo, norteando as decisões para reduzir disparidades, superar a prescrição pelo gerenciamento dos trâmites processuais, bem como da nulidade dos processos, além de esclarecer os aspectos éticos disciplinares. Foram organizadas três jornadas, a primeira em 3-4 de novembro de 2022, a segunda em 31 de março de 2023 e a terceira em 25 de agosto de 2023. Outros temas abordados nesses eventos foram as principais infrações cometidas (em termos de volume), a urbanidade ética, os recursos, a prescrição, os honorários advocatícios, a publicidade e o marketing jurídico. Estão previstas ainda para ao ano de 2023 jornadas para debate sobre os procedimentos e as nulidades.

Na abertura da 1ª Jornada do Processo Ético Disciplinar do TED-SP, em 3 de novembro de 2022, a presidente da OAB-SP, Patrícia Vanzolini, referiu-se ao tribunal de ética como o coração da OAB-SP, afirmando que:

“O trabalho não é o de punir o mal advogado, mas é de prestigiar o bom, promover a ética na nossa profissão. Exige técnica, equilíbrio, exige uma postura apolítica, exige àqueles que a cumprem que não se envolvam nem de longe com qualquer disputa política. (...) Temos de estar acima de qualquer discussão política, transmitimos essa imagem e damos essa confiança a todos os nossos jurisdicionados e à sociedade, que espera do TED uma postura aguerrida, uma postura corajosa, para punir aqueles advogados faltosos, e também separar o joio do trigo, não deixando com que denúncias equivocadas vão adiante. Uma tarefa muito difícil para nós advogados que aprendemos a tomar partido, mas que nessa posição não podemos e para sermos juízes temos que tirar a beca e vestir a toga para sermos absolutamente isentos.

É um trabalho hercúleo, delicadíssimo, ultra técnico, e nós, desde o começo quisemos nesta gestão priorizar o aspecto técnico desse trabalho. Quando preenchemos os postos do TED, tivemos essa extrema preocupação, em primeiro lugar com a meritocracia, com relatores que tivessem mais produtividade, (...) e de aumentar nossa representatividade como coisas complementares, mulheres, negros e negras em postos do TED. (...) Era um dos ambientes menos diversos da Ordem, e tínhamos muita preocupação de promover essa diversidade. Um TED ágil, eficiente, apolítico, apartidário, paritário, diverso. É isso que nós queríamos criar e é isso que o presidente Magri criou” [Guilherme Magri, presidente do TED-SP]. (Patrícia Vanzolini, 1ª Jornada do Processo Ético Disciplinar TED-SP, 3/11/2022)

A concepção de que o trabalho ético disciplinar é técnico, apolítico e apartidário - visão característica do profissionalismo cívico - é predominante nas turmas. Tal ideário gera interpretações sobre o que cabe nas infrações disciplinares, e por se definir a ética disciplinar como uma *expertise* ultra técnica, prevalece a categorização de que condutas políticas praticadas de forma pública, mesmo que possam comprometer a dignidade da profissão como a violência política, tendem a ser menos abordadas nesses tribunais, deixando-as para o âmbito do Judiciário. Mobiliza-se o argumento de que

ações fora do exercício profissional não são afetas ao TED, o que não se aplica mais para a violência doméstica, por exemplo.

Segundo informações divulgadas na 1ª Jornada do Processo Ético Disciplinar – TED-SP, na palestra de Wanessa Françolin, relatora da Terceira Turma, as principais infrações disciplinares observadas no volume de processos dessa turma são as seguintes: 1) locupletamento (dinheiro não repassado ao cliente); 2) ausência de prestação de contas; 3) agenciamento e captação de clientela; 4) prejuízo – prejudicar por culpa grave interesse confiado a seu patrocínio; 5) abandono de causa; 6) conduta incompatível com a advocacia. Os casos debatidos no evento sobre essa infração são mais diversos que os mencionados no código de ética (embriaguez habitual/toxicomania, incontinência pública e prática de jogos de azar). São julgadas a agressão a outro colega, a briga de trânsito com agressão, a violência doméstica entre outros, além do já previsto no crime infamante.

O vice-presidente da 4ª Turma, Maurício Felberg, em sua palestra sobre a urbanidade e a solução de conflitos enfatizou a relação do comportamento ético com a conciliação e pacificação das partes, que requer um trato não belicoso e nem hostil. Ele mencionou também o volume de processos existentes nos TED's da capital, o cuidado para evitar a prescrição e a busca de conciliação quando as partes são advogados. Em suas palavras:

” Existe uma jurimetria no TED de que metade dos procedimentos não acaba nem sequer virando processo, por não ter as condições de admissibilidade; a metade que vira processo (...) metade absolve e metade condena. Então, 25% resulta em condenação.” (Maurício Felberg, 1ª Jornada Processo Ético Disciplinar TED -SP) https://www.youtube.com/results?search_query=jornada+do+processo+%C3%A9tico+disciplinar+ted-sp

Nas entrevistas e conversas informais com autoridades do TED-SP foi enfatizada a postura ativa tanto na dimensão pedagógica do trabalho do tribunal quanto na dimensão disciplinar.

Um entrevistado esclareceu detalhadamente esses dois aspectos:

“... o grande guarda-chuva do tribunal de ética tem o aspecto punitivo, mas o que ele quer é modificar comportamentos contrários ao nosso regramento. A turma disciplinar apura a violação (...) tem um aspecto educativo envolvido, não só pelo agravamento, depois pela perda da primariedade, mas também pelo colega ser julgado entre os pares. A gente acredita que impacte o comportamento. Um outro elemento que eu acredito que traga um impacto aqui é a questão de divulgar as estatísticas. Hoje o Conselho Federal divulga as estatísticas dos tribunais de ética de todo o país. (...) Porque o advogado vê que há punição, o cidadão vê que a Ordem dá uma resposta à violação e isso acaba sendo um elemento de modificação de comportamento, porque ele vai ter a percepção, a compreensão de que ele pode ser punido. Então vêm para o seu comportamento ético alguma preocupação nesse aspecto. E o cidadão se vê protegido: olha, se o meu advogado me prejudicar, a instituição vai me dar uma resposta. Pode não ser uma resposta satisfatória do ponto de vista dele, mas vai dar uma resposta.” (Entrevista com membro de TED-SP, em julho/2023).

Mas foi possível registrar visões distintas sobre a divulgação dos resultados e das estatísticas, havendo negativa para fornecê-las. A decisão de não compartilhar dados com a pesquisa foi além do

que é estabelecido em relação ao sigilo do processo, das sessões de julgamento e da identidade dos representados, sendo aplicada às informações que são publicadas pela OAB-SP, postados em páginas de seu site, como as estatísticas do TED e o Censo da Advocacia. Isso pode ter se intensificado com a indagação da pesquisadora sobre os casos de advogados presos em Brasília, nas invasões e depredações do dia 8/1/2023 e sua relação com a ética da advocacia.

Embora já se tenha deliberado no TED-SP sobre condutas de advogados e advogadas fora do âmbito profissional afetarem a dignidade da profissão, como nos casos da violência doméstica, do assédio moral e sexual, as percepções sobre o episódio da violência política acima geraram interpretações diversas. A primeira é a de que o TED é passivo, precisando receber uma representação disciplinar para julgar, mas que já existe regramento sobre ser antiética. O código de ética exige conduta compatível com seus preceitos, entre eles a defesa do Estado Democrático de Direito e da paz social. A outra visão sobre a invasão e depredação resgata o argumento de que o TED é apolítico, apartidário e que os episódios em Brasília não ocorreram no exercício da profissão, já existindo outras condenações de profissionais no Judiciário que não resultaram em penas na OAB. Outro argumento apresentado mobiliza também as prerrogativas dos advogados, em termos da liberdade que tem de atuar, de agir politicamente, de se expressar e da sua defesa quando esse direito é violado.

Especificamente, sobre a prisão da advogada em 8/1, a diretoria da 12ª subseção de Ribeirão Preto/SP publicou uma nota de esclarecimento afirmando que:

“...não há que se falar em defesa de prerrogativas profissionais quando o(a) advogado(a) não está no exercício da profissão. Em que pese a Colega não ter sido detida por motivo ligado ao exercício da advocacia, em razão de competência territorial estabelecida estatutariamente, tanto a OAB do Distrito Federal, quanto a OAB Nacional estão acompanhando os procedimentos relativos aos(as) advogado(a) detidos(as). (...)

Cabe ressaltar que, de acordo com o mencionado Estatuto, a OAB não tem atribuição de realizar defesa de mérito em tais procedimentos. (...)

Quanto à responsabilização em razão de possíveis infrações éticas, o Estatuto também estabelece a competência territorial do local dos fatos (OAB-DF) para o processamento do procedimento, a garantia do sigilo e apuração e responsabilização das condutas de acordo com a lei.

A Diretoria da 12ª Subseção da OAB-SP refirma o seu absoluto compromisso com o Estado Democrático de Direito e com as instituições de estado legitimamente constituídas.” (Nota de Esclarecimento, Diretoria 12ª Subseção da OAB-SP).

Esse assunto não é uma preocupação nos tribunais de ética, já que sua ocorrência é tida como ‘caso isolado’ também não havendo consulta sobre isso, o que não ocorre com o locupletamento, a captação de clientela, a propaganda nas redes sociais, entre outras infrações praticadas com mais frequência. Em uma sessão da turma de deontologia que a pesquisa acompanhou, várias consultas em tese foram debatidas, votadas e deliberadas, sendo algumas por unanimidade e outras não. Entre as decisões consensuais houve uma indagação de um estagiário se poderia ser incluindo em cartão de

visita, além da profissão de advogado, também a de bacharel em história e em contabilidade, o que foi considerado inadmissível.

As interpretações dos relatores se um ato praticado fora do exercício profissional vai ser considerado infração ética e ser disciplinado estão sujeitas à controvérsia. Pode ou não ser categorizado como moralmente inidôneo para o exercício da advocacia ou como crime infamante, este sendo tipificado apenas com o trânsito em julgado no Judiciário. Quando esse ato é classificado como político torna-se ainda mais complexo adentrar o território da ética profissional.

Embora se observe a persistência do regramento como função de legitimação, vários membros dos tribunais creem no papel pedagógico da ética aplicada à advocacia e se dedicam ao assunto ao longo de sua trajetória, se empenhando para adequá-lo às mudanças contemporâneas e a multiplicar seu aspecto educativo.

A ambiguidade em relação à política institucional é inerente ao tribunal, já que relatores e presidentes das turmas dependem da aprovação de sua indicação pelo Conselho Seccional da OAB-SP. Já o presidente do TED e os presidentes das câmaras recursais foram eleitos como conselheiros ou diretores na chapa à frente da OAB-SP. Assim, há casos de vinculação da nomeação com a política da Ordem e com a ocupação de cargos eletivos antes ou depois de atuar no tribunal. Entretanto, há entre os membros a defesa enfática de que a nomeação seja despolitizada e por mérito, o que é parte da legitimação.

A radicalização política influencia mais a política da OAB do que a dinâmica dos TEDs que buscam manter-se distantes deste cenário. Nos aspectos que ela preocupa, a energia posta é para deixar a política fora da ética profissional. Aguarda-se os desdobramentos no Judiciário. Neste sentido, o problema da erosão democrática e dos ataques aos poderes constituídos configuram-se em questões muito maiores do que o estado da arte da ética jurídica no país. Embora o trabalho de campo realizado para esta análise seja bem delimitado, a percepção que gera é a de que a força acumulada pela ética profissional para contribuir com a ordem jurídica se materializa no apego ao profissionalismo cívico e ao conhecimento especializado. Esta *expertise* encontra-se mais consolidada entre aqueles relatores e presidentes de tribunais, que acumularam experiência e conhecimento ao longo dos anos de dedicação ao problema. Na docência da disciplina nos cursos de direito, a identificação com a área de estudo e a longevidade dessa dedicação para constituir uma especialização são menos observadas ainda.

Refletindo sobre a evolução do campo acadêmico internacional de ética jurídica, Rhode (2018) contrasta a fase inicial nos anos 1970, nos Estados Unidos, quando não havia uma identificação de docentes e pesquisadores com este problema de pesquisa e sua consolidação em uma rede internacional nos anos os 2010. Ela sintetiza os avanços abordando fatores externos, como as mudanças decorrentes da globalização, da tecnologia, da política e do direito. Detém-se sobre os

fatores internos do crescimento da ética jurídica internacional se refletindo na prática profissional e na constituição de uma comunidade de estudiosos e pesquisadores do tema, com publicações especializadas, com o interesse de alunos de pós-graduação, realização de conferências internacionais, e organização de associações profissionais e outras acadêmicas como a Associação Internacional de Ética Jurídica. Rhode aponta os desafios que o campo enfrenta em perspectiva transnacional, destacando a necessidade da adoção de recorte culturalmente específico para as análises.

Assim, buscou-se mapear as especificidades da ética da advocacia em São Paulo. Embora registre-se o avanço nos últimos 30 anos, em especial interconectando a ética profissional com o Exame da Ordem e o ensino da disciplina, isso reforçou os aspectos instrumentais. A memorização do código de ética para a aprovação e ingresso na Ordem, em vez do processo reflexivo sobre a ética e o compromisso no exercício profissional. Esse caminho não favorece a construção de uma *expertise* na pós-graduação, consolidada como uma rede acadêmica, com linha de pesquisa específica. A produção bibliográfica existente é dispersa, com poucos pesquisadores dedicando-se continuamente ao tema. Registra-se a inclusão de um grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, em 2021, relacionando questões do Exame da Ordem, com a reflexão crítica e a atuação profissional ética, mas não há dedicação exclusiva de seus líderes ao problema.

Neste sentido, conceber a ética jurídica no Brasil como um campo autônomo vai além de sua força atual. Considere-se que são recentes os investimentos de recursos para a valorização da atividade na OAB-SP, viabilizando a digitalização dos processos e instalações adequadas para o funcionamento da estrutura do TED. Com mais apoio institucional, o tribunal pode colaborar na resiliência à erosão democrática, influenciando nas questões que compõem o Exame da Ordem, voltadas à missão político-institucional da OAB e do compromisso da advocacia com o Estado Democrático do Direito. A gestão em exercício no TED-SP tem ampliado sua ação pedagógica, esta medida e a inclusão de conteúdos na prova podem motivar a reflexão sobre o comportamento ético nos programas da disciplina nas faculdades e cursinhos preparatórios, o que vai além da função legitimadora. Tal postura estimula a identificação de pesquisadores com o tema, o que alimenta a produção de saber especializado, o reconhecimento da *expertise*, fortalecendo o intercâmbio na área e a constituição de sua comunidade acadêmica. Outra contribuição possível é articular-se com as instituições da justiça na defesa da ordem jurídica, aspecto central no dever do advogado e da advogada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mapeada a ecologia da advocacia e, em especial, da ética profissional, vimos que esta se encontra menos consolidada como disciplina universitária e como missão político-institucional no Brasil, o que dificulta atribuir a ela um estado de crise - estando ainda em construção - e de isso ter relevância no cabo de guerra democrático no país.

Mesmo que alguns(as) advogados(as) sejam reincidentes e acumulem processos no TED-SP, para ampla maioria dos profissionais ser punido por conduta disciplinar antiética é custoso, ainda mais em um mercado profissional altamente competitivo. Os advogados e advogadas procuram evitar esse risco, não se sentindo estimulados a agirem contrários ao regramento, mesmo que o conteúdo do código de ética seja sujeito a interpretações, ressignificações, controvérsias e alterações decorrentes de mudanças sociais que repercutem na profissão. O estímulo a transgredir é mais frequente para quem tende para o poder na tensão com o procedimento, atuando no cabo de guerra na relação com o poder de Estado.

Em termos da composição étnico-racial da advocacia, a predominância de brancos na OAB-SP acima de 80% aponta que esse indicador mudou pouco. Embora a presença das mulheres tenha se tornado maioria na profissão, nas posições de poder no grupo tal empenho é recente, buscando-se reduzir a baixa visibilidade delas. As manifestações oficiais da diretoria da Ordem associam o compromisso da diversidade nos cargos com o Estado Democrático de Direito.

O caso relatado no início do texto, de Nara Faustino, aponta que a autoidentificação em suas redes sociais destaca a profissão, a religião e a posição política. Ela não mobiliza as categorias relacionadas aos marcadores sociais mais utilizados nas análises estruturais. Ela se constrói subjetivamente na carreira e em posições político-ideológicas, flexionadas no feminino. A imagem que constrói não é de uma condição precarizada na advocacia. Apresenta-se vaidosa, atuante, batalhando para progredir na carreira, com bastante trabalho para atender as necessidades de sua clientela, realizando *lives* sobre conteúdos especializados, participando na representação profissional e manifestando posições radicais contra o STF, o presidente eleito, seu partido político e a derrubada do poder constituído.

Os dados da pesquisa no Twitter (Pinheiro-Machado et al., 2023) sobre contas que convocaram os eventos de 8/1 mostram um contingente amplamente masculino (85%). Embora conte com a presença de advogados e de advogadas, os resultados permitem aferir a identificação política e a ação antidemocrática, mas não podem informar se há precarização profissional, embora saibamos que esse processo avançou na advocacia.

Tais dados limitam a capacidade de aferir o impacto da diversificação do grupo, da intensificação da estratificação e da precarização do mercado da advocacia na fissura da coesão profissional, sustentando o apoio de advogados e advogadas à erosão democrática. Observamos que o acesso ao curso superior de Direito no Brasil ampliou muito a presença feminina e promoveu

alguma mobilidade ascendente, com um pouco mais de ingresso de negros e negras na advocacia, mas a relação disso com o pêndulo tendo balançado para posições antidemocráticas precisa ser matizada pela tensão entre poder e procedimento. Entretanto, os julgamentos no STF dos ataques às principais instituições do Estado Democrático de Direito, em 8 de janeiro de 2023, tornou visível a presença de um perfil profissional distinto daquele da elite estabelecida na advocacia, em atuação na suprema corte na defesa dos acusados.

O foco na ecologia da advocacia possibilita relativizar a relação estrutural entre tais aspectos e o ataque aos procedimentos, à ética profissional e ao poder constituído. Em outra direção, esta perspectiva permite visualizar o cabo de guerra na reconfiguração de forças na profissão, por meio de embates que jogam luz na proximidade da relação de advogados e advogadas com o poder de Estado e da distância daqueles(as) mobilizados(as) na contestação.

Os achados apontam para os avanços na implementação de regimentos e da difusão de seus conteúdos por meio de práticas que reforçam seu papel de legitimação, mas há iniciativas voltadas para o comportamento ético, relacionadas a ação criativa de profissionais que se identificam com a reflexão crítica sobre o tema. A articulação entre grupos na advocacia e demais carreiras jurídicas que se dedicam à ética e disciplina, e grupos acadêmicos que lecionam e pesquisam sobre a ética profissional e a ética jurídica produz maiores oportunidades de constituição de um campo. Isto pode impulsionar os comportamentos éticos e a reflexão crítica colaborando para o fortalecimento do Estado Democrático do Direito. Nesta direção, persiste a indagação se o profissionalismo cívico pode ser o elo a pavimentar o caminho no contexto polarizado do cabo de guerra. Partindo da concepção do profissionalismo como um projeto coletivo, observa-se o hibridismo deste ideário com um projeto mais individual, seja pelo empreendedorismo, autoajuda, seja pela fé, sorte, entre outras.

REFERÊNCIAS

ABEL, Richard L. Why Does the ABA Promulgate Ethical Rules. *Texas Law Review*, Vol. 59, Issue 4 (April 1981), pp. 639-688.

ABEL, Richard; HAMMERSLEV, Ole; SOMMERLAD, Hillary, SCHULTZ, Ulrike. *Lawyers in 21st Societies*, vol 1, National Reports, Oxford, Hart Publishing, 2020, 975 pp.

Lawyers in 21st Societies, vol. 2, Comparisons and Theories. Oxford, Hart Publishing, 2022, 680 pp.

ADORNO, Sergio. *Os Aprendizagens do Poder*. SP, Paz e Terra, 1988.

ALMEIDA, Frederico de. As elites da justiça: instituições, profissões e poder na política da justiça brasileira. *Revista de Sociologia e Política*, 22(52), 2014, pp. 77-95. <https://doi.org/10.1590/1678-987314225206>

ARANTES, Rogério e KERCHE, Fabio. Judiciário e democracia no Brasil. SP, *Novos Estudos Cebrap*, 54, 1999, pp.27-41.

BONELLI, M. da G. *Profissionalismo e política no mundo do Direito*. São Carlos, EDUFSCar, 2002.

BONELLI, Maria da Gloria e FORTES, Pedro. Fragmentary development , democratisation, and globalisation. *Lawyers in 21st-Century Societies, Vol. 1*, pp.391-410, edited by Richard L. Abel, Ole Hammerslev, Hilary Sommerlad, and Ulrike Schultz. Oxford: Hart Publishing, 2020.

CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan de, & PALMA, Maurício. Juristas contra a democracia: usos do direito e desintegração democrática no Brasil pós-2014. *Revista Uruguaya de Ciencia Política*, 29(1), Epub 01 de junio de 2020, pp. 80-108. <https://dx.doi.org/10.26851/rucp.29.1.4>.

COELHO, Edmundo Campos. *As Profissões Imperiais*, RJ, Record, 1999.

CONJUR. Exame da OAB tem maior índice de aprovação desde 2010. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-01/exame-oab-maior-indice-aprovacao-2010>. Acesso em 20/08/2023.

CUMMINGS, Scott L., Lawyers in Backsliding Democracy, Public Law Research Paper No. 23-01, 112 *California Law Review* (Forthcoming), Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=4321943>.

CUNHA, Luciana Gross; MONTEIRO, Daniela Gabbay; GHIRARDI, José Garcez; TRUBEK, Davida M; WILKINS, David B. *The Brazilian legal profession in the age of globalization*. Cambridge, Cambridge University Press, 2018, 358 pp.

DE SA E SILVA, Fabio. From Car Wash to Bolsonaro: Law and Lawyers in Brazil's Illiberal Turn (2014–2018). *Journal of Law and Society*, 47(S1), 2020. doi:10.1111/jols.12250.

DEZALAY, Yves e GARTH, Bryant. G. (Eds). *Lawyers and the Rule of Law in an Era of Globalization*. Routledge, Londres, 2011.

ECONOMIDES, Kim e ALVIM, Joaquim Leonel de Rezende (2020) Bar exams, legal ethics and the fight against corruption: lessons from Brazil, *Legal Ethics*, 23:1-2, 31-47, DOI:10.1080/1460728x.2020.1822098

ENGELMANN, Fabiano. Globalização e Poder de Estado: Circulação Internacional de Elites e Hierarquias do Campo Jurídico Brasileiro, *Dados*, v.55, 2. 2012.

ESCAVADOR. Nara Faustino de Menezes. Disponível em: <https://www.escavador.com/nomes/nara-faustino-de-menezes-> Acesso em: 20/08/2023.

FALCÃO, Joaquim. Lawyers in Brazil. In: Richard Abel e Philips Lewis *Lawyers in Society: The Civil World*. Berkeley: University of California Press, 1988.

FONTAINHA, Fernando et al. Os juristas do boi, da bala e da bíblia. *JOTA*, 23/07/2021. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/judiciario-e-sociedade/os-juristas-do-boi-da-bala-e-da-biblia-23072021>.

FRAGALE FILHO, Roberto. Regulating lawyers through disciplinary systems: The Brazilian case. Workshop Regulating lawyers through disciplinary systems. Oñati International Institute of Sociology of Law, 2018.

G1 Ribeirão Preto e Franca. Presa no congresso por ataques os Três poderes, advogada de Ribeirão Preto, SP, nega depredação de prédios. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2023/01/11/presa-no-congresso-por-ataques-aos-tres-poderes-advogada-de-ribeirao-preto-sp-nega-depredacao-de-predios.ghtml>. 11/01/2023. Acesso em 09/08/2023.

HALLIDAY, Terence. *Beyond Monopoly: lawyers, state crisis and professional empowerment*. Chicago University Press, 1987.

INSTAGRAM. Nara Faustino Soc. de Advocacia. Disponível em: [narafastino_soc.adv](https://www.instagram.com/nara_faustino). Acesso em: 21/08/2023.

JOTA Brasil tem mis de 1500 cursos d direito, mas só 232 têm desempenho satisfatório. Disponível em: <https://www.jota.info/carreira/brasil-tem-mais-de-1-500-cursos-de-direito-mas-so-232-tem-desempenho-satisfatorio>. Acesso em 20/08/2023.

LIU, Sida. Between Rules and Power: Finding a Place for Lawyers in the Sociology of Professions. *Lawyers in 21st-Century Societies, Vol. 2*, pp.445-460, edited by Richard L. Abel, Ole Hammerslev, Hilary Sommerlad, and Ulrike Schultz. Oxford: Hart Publishing, 2022. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=4359286>.

MATTOS, Marco Aurélio. V. L. Os cruzados da ordem jurídica. A atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), 1945-1964. São Paulo, USP, tese de doutorado em História, 2011.

MENEZES, Nara Faustino. Twitter Disponível em: [@nara_faustino](https://twitter.com/nara_faustino). Acesso em 21/08/2023.

MELLO, Marcelo e BRANCO, Márcia Regina. Profissão e corporação: limites éticos da atuação profissional. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 13, no 28, set./dez. 2011, p. 346-369. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/24528/14160>. Acesso em: 15/08/2023.

MICELI, Sergio. *Intelectuais e classe dirigente no Brasil (1920-1945)*. São Paulo: Difel, 1979.

OAB-SP TED. Estatísticas consolidadas – Janeiro-Junho 2023. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/tribunal-de-etica-e-disciplina/corregedoria/estatisticas/ted-estatistica-consolidada-janeiro-a-fevereiro-2023/> Acesso em: 20/08/2023.

OAB SUBSEÇÃO RIBEIRÃO PRETO. Nota de Esclarecimento. Diretoria da 12ª Subseção da OAB-SP, 11/01/2023. Disponível em: <https://www.facebook.com/photo/?fbid=224344166595441&set=a.207836744912850>. Acesso em 21/08/2023.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. *Justiça, Profissionalismo e Política - O STF e o controle de constitucionalidade das leis no Brasil*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011. 260p.

PINHEIRO-MACHADO et al. Examining support for the 2023 Brazilian coup attempt; Gender stereotypes and occupational trends in a radicalized digital ecosystem. Disponível em: <https://gnet-research.org/2023/08/21/examining-support-for-the-2023-brazilian-coup-attempt-gender-stereotypes-and-occupational-trends-in-a-radicalised-digital-ecosystem/> Acesso em 22/08/2023.

RHODE, Deborah L. *International Legal Ethics: The Evolution of a Field*, 42 *FORDHAM INTERNATIONAL Law Journal*. 219 (2018). Disponível em: <https://ir.lawnet.fordham.edu/ilj/vol42/iss2/1>. Acesso em: 23/08/2023.

SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela; THORNTON, Margaret; AUCHUMUTY, Rosemary; *Gender and career in the legal academy*; Oxford, Hart Publishing, 2021, 566p.

SOMMERLAD, Hilary e HAMMERSLEV, Ole . Introduction: Lawyers in a New Geopolitical Conjuncture. *Lawyers in 21st-Century Societies, Vol. 1*, pp.1-44, edited by Richard L. Abel, Ole Hammerslev, Hilary Sommerlad, e Ulrike Schultz. Oxford: Hart Publishing, 2020.

SOUTHWORTH, Ann. Lawyers and the conservative counterrevolution. *Law & Social Inquiry*, vol. 43, n. 4, p.1698-1728, 2018.

TED - SP - 1ª Jornada Processo Ético Disciplinar. 3/11/20220 Disponível em: https://www.youtube.com/results?search_query=jornada+do+processo+%C3%A9tico+disciplinar+ted-sp. Acesso em: 18/08/2022.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao bacharelismo*. SP, Perspectiva, 1977.

WERNECK VIANNA, Luiz. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. SP, Paz e Terra, 1984.

WILKINS, David; TRUBEK, David e FONG, Bryon. Globalisation, Lawyers, and Emerging Economies: The Rise, Transformation, and Significance of the New Corporate Legal Ecosystem in India, Brazil, and China. *Lawyers in 21st-Century Societies, Vol. 2*, pp.395-420, edited by Richard L. Abel, Ole Hammerslev, Hilary Sommerlad, e Ulrike Schultz. Oxford: Hart Publishing, 2022.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.